



LEI MUNICIPAL Nº 599, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de São José do Norte.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Poder Executivo do Município de São José do Norte, o auxílio-alimentação, destinado aos servidores públicos municipais ativos, regidos pelas Leis Municipais nº 452/2006 e nº 453/2006, além dos servidores municipais estáveis no serviço público em decorrência do que dispõe o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988.

Art. 2º O auxílio-alimentação se constituirá de vales-alimentação, que serão fornecidos mensalmente, à razão de uma unidade para cada dia útil do mês.

§1º O valor de cada unidade de auxílio-alimentação será de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) a cada dia útil em atividade.

§2º O valor unitário do auxílio-alimentação será corrigido anualmente, referente às perdas inflacionárias do ano, pelo mesmo índice aplicado para a Lei Municipal nº 569/2011, tendo como data-base janeiro, e se efetivará através de ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O auxílio-alimentação se operacionalizará, preferencialmente, por meio de cartão magnético ou outra tecnologia similar que atenda a finalidade desta Lei, que poderá ser administrada por empresa especializada em alimentação-convênio, mediante contrato administrativo, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, ou, ainda, outra forma a ser regulamentada pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º A concessão do auxílio-alimentação fica condicionada à contrapartida dos servidores em percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do auxílio percebido.



Prefeitura Municipal de São José do Norte

ESTADO do RIO GRANDE do SUL

Art. 5º O auxílio de que trata a presente Lei terá caráter indenizatório e personalíssimo, concedido individualmente a cada servidor, independente do número de vínculos deste com a municipalidade, não integrará a sua remuneração, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 6º Não farão jus ao auxílio instituído pela presente Lei os aposentados, pensionistas e os servidores licenciados ou afastados do exercício do cargo, inclusive em gozo de férias.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação não será acumulável com ajuda de custo e diárias, previstas na Lei Municipal nº 452/2006, de São José do Norte ou com outros benefícios de mesmo propósito, previstos na legislação municipal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará os casos omissos desta Lei para sua execução.

Art. 8º As despesas da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na legislação aplicável.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de novembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

J. VICENTE FERRARI
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

KELEN PARULLA GUIMARÃES
Assessora de Gestão Administrativa
Pelo Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº 031-SMA/2011